

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.

EMENDA _____

O art. 6º da Medida Provisória nº 752, de 24 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º.....

II.....

c. Manutenção e reativação de todos os trechos de ferrovias constantes no contrato original;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Visando aprimorar o escopo da Medida Provisória, faz-se necessário dar maior segurança jurídica aos contratos de concessão ferroviárias, com a **inclusão de dispositivo (alínea c, no inciso II, do art. 6º)**, para assegurar que todos os trechos de ferrovias constantes no contrato original sejam mantidos. Neste contexto, observou-se nos últimos anos que as concessionárias acabaram por concentrar suas ações nos trechos mais lucrativos da concessão, sem prestar a devida manutenção e oferecer nível de serviço em outras regiões. Dessa forma, por exemplo, durante o seu período de concessão a ALL explorou e investiu na malha paulista de sua concessão, mas deixou em segundo plano a malha sul, também de sua responsabilidade. Por conta disso, alguns trechos no estado do Paraná encontram-se sem condições mínimas de trafegabilidade, com grande prejuízo para a economia regional.

Brasília, 01 de dezembro de 2016

Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

CD/16393.32825-66